# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 2 , DE 2022, AO PROJETO DE LEI Nº 9, DE 2022

(Proponente: Comissão Permanente de Cultura e Esporte)

Emenda modificativa e supressiva

Modifica o *caput* do art. 1º. do Projeto de Lei nº 9, de 2022, que passa a ter a seguinte redação e, suprime os §§ 4º e 5º:

"Art. 1º. Os playgrounds infantis instalados em estabelecimentos de ensino da rede municipal e áreas de lazer públicas deverão disponibilizar ao uso de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida brinquedos adaptados.

[...]
§ 4º (suprimido)

§ 5º (suprimido) "

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 25/04/22
Protocolo

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 25 de abril de 2022.

**Sérginho Ribeiro**
Vereador/PDT

**Policial Madril**
Vereador/PSC

**Pedro Sampaio**
Vereador/PSC

Justificativa.

A presente proposta de emenda visa suprimir os §§ 4º e 5º do art. 1º. do texto e altera a redação do *caput* do art., pois, compreendemos que o objetivo da proposta, que é nobre, pode ter o efeito contrário ao esperado.

Tendo em vista a atual crise econômica e os elevados custos de adaptação dos brinquedos, o objetivo que é ampliar as áreas de lazer em nosso município pode culminar na retirada – por parte da iniciativa privada – de muitos espaços em nossa cidade.

Muitos empresários por não terem as condições financeiras para fazerem a adaptação podem optar por retirar os playgrounds dos seus estabelecimentos, o que irá gerar diminuição da oferta de espaços de lazer em Cascavel. Diante desse possível cenário, a Comissão de Cultura e Esporte, respeitosamente, recomenda por meio desta emenda a modificação do texto do art. 1º. e a supressão dos §§ 4º e 5º do dispositivo legal.

Sem mais para o momento, externamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA